



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze

Jogo SB153: RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR X PALOTINA FUTSAL

Data/local: 06/08/2022 – Paranaguá/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

RIO BRANCO FUTSAL, entidade de prática desportiva, posto que, a Denunciada quedou-se inerte em várias situações da partida dentre elas: atraso para o início da partida, assim como, depredação do patrimônio particular da entidade de prática desportiva PALOTINA FUTSAL, conforme se dará demonstrado sucintamente em razão do vasto relatório apresentado pelo árbitro da partida e das provas que ora se colaciona.

1 – Do atraso para o início da partida: Conforme consta do relatório do árbitro da partida, 30min antes do início do jogo foi constatado que havia torcedores em local proibido – atras da mesa de anotação da equipe de arbitragem, e banco de reservas das equipes, sendo que foi passado a orientação para o Sra., Carolina Ferreira de Oliveira (Representante do Rio Branco Futsal), ao Sr., Ederson Lima Bueno (Técnico do Rio Branco Futsal) e ao Sr., Tiago Correa Ferreira (Presidente do Rio Branco Futsal) para que retirassem os torcedores daquele lugar e que se deslocassem ao local correto para a torcida, contudo, nada fizeram, e ainda, o Presidente do clube proferiu as seguintes palavras ao árbitro “*se for o caso de mudar a torcida de lugar, o jogo não vai começar, e quero ver se vocês (se referindo a equipe de arbitragem) tem coragem de tirar a torcida dali (de trás da mesa de anotações)*”. Ato contínuo, após



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

conversas com os guardas municipais e com os capitães das 2 equipes para que houve a retirada dos torcedores do local indevido, a partida se iniciou com 9 minutos de atraso.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 206, e 211, ambos do CBJD.

2 – Do consumo de bebidas alcoólicas dentro do ginásio:

Conforme consta do relatório do árbitro da partida, a EPD permitiu que torcedores adentrassem e consumissem bebidas alcoólicas dentro do ginásio e não fez nada para impedir o consumo destas, inclusive, restou flagrado torcedores oferecendo cerveja ao atendente da equipe visitante, sendo necessária a paralisação da partida e pedido para que os guardas municipais protegessem a equipe do Palotina Futsal, em clara afronta ao Regulamento da Competição.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do CBJD.

3 – Da invasão de campo: Conforme se depreende do relatório do árbitro da partida, após a marcação do quarto gol da equipe Denunciada, um atleta que não estava relacionado e um torcedor invadiram a quadra de jogo em comemoração ao gol. Da mesma forma, após o término da partida, o Presidente do Rio Branco invadiu a quadra de jogo e ainda ofendeu a equipe de arbitragem com as seguintes palavras “*vocês são uns ladrão, vieram aqui nos roubar, e ainda temos que pagar a taxa de arbitragem a vocês, seus ladrão*”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, II, do CBJD.

4 – Da depredação do veículo do árbitro e da equipe visitante:

Conforme se depreende do relatório do árbitro da partida, o roupeiro do Rio Branco Futsal proferiu ameaças em relação a volta para casa da equipe de arbitragem, e ao veículo do árbitro auxiliar com as seguintes palavras “*Vcs acham que vão embora com o carro de vocês? Eu sei qual é, aquele “liquinho*”, sendo que as ameaças se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

estenderam também pelos torcedores, o que acabou de fato se concretizando. Após a saída do ginásio sob escolta dos guardas, os árbitros perceberam que o pneu estava danificado e murcho, e ao realizarem o conserto restou constado que o pneu havia sido cortado por algum objeto pontiagudo.

E neste mesmo sentido, foi depredado ainda o veículo do Palotina Futsal, conforme vídeo e fotos que demonstram de forma clara que os pneus foram cortados, e escrituras na lateral do veículo, vejamos;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Corroborando ainda com os fatos mencionados, a Denunciada emitiu um Comunicado através do Instagram apenas pedindo desculpas pelo ocorrido:



Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, I, do CBJD.

Sr. TIAGO CORREA DE OLIVEIRA, Presidente do Rio Branco Futsal, diante dos fatos já narrados, o ora Denunciado não seguiu a orientação da equipe de arbitragem para retirar os torcedores que estavam em local proibido e proibição de consumo de bebida alcoólica dentro do ginásio, e também após o término partida por proferir ofensas aos árbitros, deve ser denunciado duplamente pelas suas condutas.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Sr. ALCIMAR JERONIMO, roupeiro do Rio Branco Futsal, por ameaçar a equipe de arbitragem em relação a volta para casa e ao veículo do árbitro assistente, o que de certa forma se concretizou, uma vez que o pneu foi perfurado.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 243, C, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Requer ainda a juntada das fotos e vídeos que instruem a presente denuncia a fim de restar demonstrado a gravidade dos fatos, assim como, pugna-se pela oitiva da equipe de arbitragem da partida em comento, sendo eles:

- **ELDER ROCHA BORGES - CPF: 041.472.759/-23 - Árbitro Principal;**
- **WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - CPF: 054.988.259/-60 - Árbitro auxiliar;**
- **PATRICIA MARIA VIDAL BUTTURE - CPF: 029.253.569/-40 - Anotadora.**

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

WILLIAM PEDROSO DA ROCHA
Subprocurador Geral de Justiça Desportiva